

FFC
SABESP

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

CONTRATO N° 008/95-A

SAMA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL POR ATACADO

Pelo presente instrumento, a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, com sede nesta Capital, na Rua Costa Carvalho, 300, CGC/MF n° 43.776.517/0001-80, doravante designada SABESP, representada estatutariamente por dois de seus Diretores, e a SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - SAMA, criada pela Lei Municipal n° 2.581, de 16 de setembro de 1994, doravante designada SAMA, com sede na rua Washington Luis, n° 1130, Mauá-SP, CGC/MF n° 00.533.003/0001-90, representada por seu Superintendente JOSÉ CARLOS AGNELLO, e como interveniente-anuente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ, a seguir designada PREFEITURA, representada pelo Prefeito Municipal, JOSÉ CARLOS GRECCO, têm entre justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente o fornecimento de água potável por atacado pela SABESP à SAMA, para abastecimento público da cidade de Mauá, nas condições discriminadas no Anexo A.

CLÁUSULA 2ª - OBRIGAÇÕES DA SABESP

2.1. A SABESP obriga-se a :

2.1.1. fornecer ao município de Mauá volumes de água tratada suficientes para o atendimento das suas demandas setoriais.

2.1.2. controlar as vazões aduzidas, as pressões nas adutoras e os níveis d'água nos reservatórios setoriais, de modo a garantir a estabilidade do abastecimento e a segurança das estruturas envolvidas.

2.1.3. garantir a qualidade da água fornecida até os pontos de entrega nos reservatórios setoriais, de acordo com as normas legais vigentes.

FFC	14570
Entrada	04/01/96
Saida	11/01/96
Plato	fuang



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- 2.1.4. monitorar a qualidade da água até os pontos de entrega nos reservatórios setoriais do município, efetuando análises de amostras de água, de acordo com as normas legais vigentes.
- 2.1.5. realizar manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos de controle da operação da adução, agregados aos reservatórios (ou elevatórias do sistema adutor), quais sejam, medidores de vazão, pressão e nível d'água, válvulas telecomandadas, estações remotas de telemetria e demais elementos do Sistema de Controle Operacional do Abastecimento de Água da Região Metropolitana de São Paulo (SCOA).
- 2.1.6. manter canal irrestrito de comunicação com a SAMA acerca das situações contingenciais do Sistema Integrado de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de São Paulo - SIA que envolvam, de alguma maneira, o abastecimento de água de Mauá.
- 2.1.7. informar e/ou permitir acesso aos dados operacionais de Planos, Programas e Projetos relativos aos sistemas de produção e adução de água, que tenham vinculação direta ou indireta com o abastecimento de Mauá, ou que sejam úteis para o planejamento do sistema de reservação e distribuição do município.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA SAMA

3.1. A SAMA obriga-se a:

- 3.1.1. realizar as manutenções preventivas e corretivas, de caráter operacional ou estrutural, necessárias nos centros de reservação no município de Mauá.
- 3.1.2. permitir o livre acesso dos técnicos SABESP para a leitura, operação e manutenção dos equipamentos e instrumentos de medição, telemetria e telecomando do SCOA existentes nos centros de reservação do município.
- 3.1.3. manter canal irrestrito de comunicação com a SABESP acerca das situações contingenciais ocorridas nos centros de reservação e no sistema de distribuição de água do município que interfiram, de alguma maneira na operação do SIA.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- 3.1.4. informar e/ou permitir acesso aos dados operacionais ou de Planos, Programas e Projetos relativos aos centros de reservação e à redes de distribuição de água de Mauá que tenham importância no planejamento e na operação do SIA.
- 3.1.5. efetuar os pagamentos devidos à Sabesp, nas épocas aprazadas, conforme estabelecido na Cláusula 7ª, independente dos efetuados pelos usuários do sistema;
 - 3.1.5.1. o pagamento das contas de água e esgotos, pelos usuários, deverá ser feito nos estabelecimentos da rede bancária conveniada pela SAMA;
 - 3.1.5.2. o produto da arrecadação deverá ser, diariamente, transferido pela rede bancária para a conta centralizadora, no Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa.

CLÁUSULA 4ª - SITUAÇÕES OPERACIONAIS

- 4.1. A SABESP, no decorrer de um dia, poderá reduzir a adução a Mauá a valores inferiores aos necessários ao pleno atendimento da demanda, em função de estratégias operacionais emergenciais no contexto do SIA, após comunicação e negociação com a SAMA.
- 4.2. Em caso de insuficiência sistemática de produção e/ou adução de água, a SABESP e a SAMA avaliarão, em conjunto, a forma mais adequada para compatibilização da oferta com a demanda no município de Mauá.
 - 4.2.1. Se no âmbito do SIA a adução de outros municípios não-operados pela SABESP interferir na adução a Mauá, as negociações deverão envolver todas as partes interessadas no rateio da oferta de água, considerando-se aspectos técnicos, operacionais e de ampliação de benefícios às populações.
- 4.3. A SABESP não se responsabilizará pelos déficits de abastecimento ocasionados pela incapacidade de regularização dos reservatórios setoriais ou pela deficiência das redes de distribuição de água no município de Mauá.
- 4.4. As paradas programadas para manutenção dos sistemas produtor ou adutor que acarretem mais de 6 h de interrupção do abastecimento do município, ou de um reservatório setorial, deverão ser comunicadas pela SABESP à SAMA com uma antecedência mínima de 3 dias.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- 4.4.1. A SAMA deverá comunicar à SABESP, com antecedência mínima de 3 dias, a programação da manutenção nos reservatórios setoriais, bem como outras manutenções na rede de distribuição que impliquem em reduções significativas no fornecimento de água.
- 4.4.2. No caso de ocorrência de alguma emergência no sistema de abastecimento de água, que afete a atuação da SABESP ou da SAMA no campo de suas respectivas responsabilidades, a comunicação do problema deverá se dar no mais curto intervalo de tempo possível.

CLÁUSULA 5ª - MEDIÇÃO

- 5.1. Em todos os pontos de entrega de água ao município de Mauá, definidos no Anexo A, deverá haver um medidor de vazão, instalado, operado e mantido pela SABESP.
- 5.2. A SABESP fará leituras dos aparelhos medidores, mensais, quinzenais ou semanais, dependendo da participação da medição no volume total entregue.
 - 5.2.1. Os respectivos registros dos volumes de água serão informados na emissão da fatura ou sempre que solicitado pela SAMA.
 - 5.2.2. É facultada a presença de representantes da SAMA no ato das leituras dos medidores.
 - 5.2.3. O volume totalizado a ser faturado do município terá emissão mensal.
- 5.3. As aferições, calibrações e trocas dos medidores serão efetuadas pela SABESP, sendo facultado à SAMA o acompanhamento das atividades.
- 5.4. Na eventualidade de ocorrência de defeito ou quebra do aparelho medidor que impeça a leitura, a apuração do volume consumido no período correspondente será definida com base na média diária do mês anterior.

CLÁUSULA 6ª - TARIFA

- 6.1. A tarifa para o fornecimento por atacado, será calculada de acordo com o Decreto nº 21.123 de 4 de agosto de 1983, que regulamenta o sistema tarifário dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, no seu CAPÍTULO V, Artigo 19.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

6.2. A tarifa será revisada, periodicamente, através de índices que reflitam a evolução de custos da SABESP.

6.2.1. Considera-se revisão a alteração da expressão monetária dos níveis das tarifas para recompor seu poder aquisitivo real.

CLÁUSULA 7ª - FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. O faturamento da água fornecida pela SABESP será mensal e corresponderá ao volume de água fornecido no mês imediatamente anterior.

7.1.1. As faturas serão entregues pela Sabesp, até o 3º (terceiro) dia subsequente ao mês do fornecimento.

7.2. Para efeito de pagamento a SAMA autoriza o Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, a efetuar transferências diárias para a conta nº 154.55.000610-3, da Sabesp, correspondentes ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do total arrecadado, até o limite do valor da fatura mensal.

7.2.1. a quitação da fatura mensal se dará através das transferências efetuadas pelo BANESPA, compreendidas entre o primeiro e o último dia útil do mês a que se refere o vencimento da fatura;

7.2.2. o vencimento da fatura terá como limite o último dia útil do mês;

7.3. Na hipótese dos valores transferidos não atingirem o montante correspondente ao valor total do volume fornecido, a SAMA, se obriga a complementar a diferença que foi verificada, no prazo de 03 (três) dias, a partir da comunicação da Sabesp.

7.4. Os pagamentos efetuados com atraso, serão acrescidos de correção monetária, com base na taxa de variação do IGPM/FGV, ou outro índice oficial que vier a ser indicado por legislação específica, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura e juros de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre o saldo da fatura.

7.5. A partir do 30º (trigésimo dia de atraso, a SABESP reduzirá progressivamente a vazão média diária de fornecimento, à razão de 10% (dez por cento) por mês de atraso, até o limite "per capita" recomendado pela Organização Mundial da Saúde - OMS, além de medidas judiciais cabíveis.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

CLÁUSULA 8ª - INADIMPLÊNCIA

8.1. Ocorrendo a inadimplência de quaisquer disposições do presente contrato, exceto as previstas na Cláusula 5ª, Medições, a parte inadimplente será notificada para sanar a irregularidade constatada.

8.1.1. a persistência da irregularidade por mais de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação, sujeitará o infrator à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor médio das faturas dos 6 (seis) meses anteriores à notificação, e mais 5% (cinco por cento) sobre o valor das faturas dos meses em que a irregularidade perdurar, sem prejuízo de outras sanções eventualmente aplicáveis.

CLÁUSULA 9ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. ~~Anualmente as partes deverão repactuar as condições contratuais específicas, sem solução de continuidade, observando-se um prazo máximo de dois meses para a repactuação, exceção para as questões tarifárias conforme Cláusula 6ª. Na repactuação serão reavaliados:~~

- a demanda contratual
- controle de perdas
- Plano Diretor de Abastecimento de Água Municipal
- Plano Tarifário

9.2. As partes se obrigam a fornecer, reciprocamente, todas as informações necessárias à elaboração de Planos Diretores, Programas de Melhoria, Projetos de Expansão do Sistema e outros que sejam de interesse mútuo e/ou que possam influir direta ou indiretamente nos respectivos campos de atuação;

9.3. Os planos tarifários de ambas as partes deverão contemplar as condições necessárias para a perfeita execução deste contrato e serão objeto de avaliação por ocasião da repactuação anual do mesmo;

9.4. Os planos diretores, metropolitano e municipal, deverão contemplar as condições gerais deste contrato, bem como os interesses mútuos, dentro dos princípios da equidade e universalização do abastecimento, especialmente no que se refere à expansão do sistema.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- 9.5. O município de Mauá poderá executar, com aprovação prévia de projeto e fiscalização pela SABESP, obras de melhoria no sistema adutor, que atendam ao seu abastecimento, mediante compensação dos custos.
- 9.6. As partes deverão estabelecer e manter "Programa de Controle de Perdas", visando a redução gradual do Índice de perdas nos seus respectivos sistemas.
- 9.7. A SABESP colocará a disposição as informações diretamente relacionadas com o abastecimento de Mauá, tais como vazão, pressão de entrada, nível do reservatório e "status" de bombas, porém não permitirá qualquer ação operacional que interfira na operação do sistema adutor.
 - 9.7.1. Os meios eletrônicos e de comunicação para obtenção destas informações deverão ser previamente aprovados pela SABESP.
 - 9.7.2. O projeto executivo deverá ser aprovado pela SABESP, a qual também supervisionará a instalação dos equipamentos eletrônicos, salientando que as despesas de projeto e obras correrão por conta da SAMA.
- 9.8. A SAMA deverá fornecer à SABESP, quando solicitadas, as informações disponíveis sobre a rede de distribuição, incluindo dados sobre a qualidade da água.
 - 9.8.1. para efeito de dirimir dúvidas sobre as causas de eventuais problemas relativos à qualidade da água, a SABESP somente aceitará como válidos, resultados obtidos de amostras de água coletadas e analisadas por laboratório credenciado junto à Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA 10 - PRAZO

- 10.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 3 (três) anos contado a partir da data da sua assinatura.
- 10.2. Não havendo manifestação de qualquer das partes até 60 (sessenta) dias antes de findar o prazo de vigência do presente contrato, o mesmo estará automaticamente prorrogado por igual período, procedendo-se assim sucessivamente.
- 10.3. O presente contrato permanecerá em vigor, mantidas todas as suas cláusulas e condições, durante todo o período de negociação para sua renovação.



CLÁUSULA 11 - VALOR

- 11.1. O valor estimado do contrato é de R\$ 37.140.300,00 (trinta e sete milhões, cento e quarenta mil e trezentos reais).

CLÁUSULA 12 - VERBA

- 12.1. As despesas decorrentes do presente contrato deverão onerar a verba codificada sob nº 302-13.76.447.4.37-4230 - Aquisição de Água do Orçamento da SAMA, do exercício de 1995, responsabilizando-se a SAMA a prever verba nos Orçamentos dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA 13 - ANUÊNCIA

- 13.1. A PREFEITURA declara anuir a todos os termos deste contrato.

CLÁUSULA 14 - FORO

- 14.1. Para as questões que se originarem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Subdistrito da Sé, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

18 DEZ 1995

SAMA

SABESP

PREFEITURA

CONFERE COM O ORIGINAL
André Luiz Scaranni
FJEC

TESTEMUNHAS

MINMAUA.DOC

ANEXO A

CARACTERIZAÇÃO FÍSICA DOS PONTOS DE ENTREGA

- Situação em Outubro/95 -

1. MAUÁ/30.000

1.1. Localização

- **Endereço:** Av. Washington Luiz
- **Bairro:** V. Magini - Mauá

1.2. Reservatório

- **Forma:** Retangular
- **Câmaras:** 2
- **Volume Total:** 30.000 m³
- **Níveis Operacionais:** Extravasão: 9,12 m
Alto: 8,94 m
Baixo: 0,20 m
Fundo: 810,685 m (cota)
- **Volume Útil:** 28.000 m³

1.3. Válvula de Controle

- **Tipo:** Rotoválvula
- **Diâmetro:** 500 mm
- **Cota do Eixo:** 810,784 m
- **Acionamento:** Telecomandado/Centro de Controle da Operação-CCO

1.4. Medidor de Vazão

- **Tipo:** Permotube inserido simples
- **Diâmetro:** 500 mm
- **Cota do Eixo:** 812,151 m

1.5. Medidor de Pressão

- **Cota do Primário:** 811,145 m
- **Cota do Secundário:** 812,515 m

1.6. Adutora

- **Sistema/Subsistema:** Alto Tietê
- **Material:** Aço
- **Diâmetro:** 1.200 mm

2. VILA MAGINI

2.1. Localização

- **Endereço:** Rua Cruzeiro do Sul, 131
- **Bairro:** Mauá

2.2. Reservatório

⇒ Reservatório A

- **Forma:** Circular
 - **Câmaras:** 1
 - **Volume Total:** 2.000 m³
 - **Níveis Operacionais:** Extravasão: 5,10 m
Alto: 4,70 m
Baixo: 0,28 m
Fundo: 846,267 m (cota)
- **Volume Útil:** 1.800 m³

⇒ Reservatório B

- **Forma:** Retangular
 - **Câmaras:** 2
 - **Volume Total:** 5.000 m³
 - **Níveis Operacionais:** Extravasão: 4,90 m
Alto: 3,80 m
Baixo: 0,27 m
Fundo: 841,421 m (cota)
- **Volume Útil:** 4.600 m³

2.3. Válvula de Controle

- **Tipo:** Rotoválvula
- **Diâmetro:** 350 mm
- **Cota do Eixo:** 845,630 m
- **Acionamento:** Telecomandado/CCO

2.4. Medidor de Vazão

- **Tipo:** Permutube inserido simples
- **Diâmetro:** 450 mm
- **Cota do Eixo:** 850,626 m

2.5. Medidor de Pressão

- **Cota do Primário:** 850,626 m
- **Cota do Secundário:** 850,942 m

2.6. Adutora

- **Sistema/Subsistema:** Rio Claro/Mauá
- **Material:** Ferro fundido
- **Diâmetro:** 500 mm

3. VILA ZAÍRA

3.1. Localização

- **Endereço:** R. Vitorio Brizante, 720
- **Bairro:** V. Zaíra - Mauá

3.2. Reservatório

- **Forma:** Retangular
 - **Câmaras:** 2
 - **Volume Total:** 7.000 m³
 - **Níveis Operacionais:** Extravasão: 5,19 m
Alto: 4,25 m
Baixo: 0,15 m
Fundo: 877,833 m (cota)
 - **Volume Útil:** 5.900 m³
-

3.3. Válvula de Controle

- **Tipo:** Borboleta
- **Diâmetro:** 350 mm
- **Cota do Eixo:** 878,256 m
- **Acionamento:** Telecomandado/CCO

3.4. Medidor de Vazão

- **Tipo:** Permutube inserido simples
- **Diâmetro:** 300 mm
- **Cota do Eixo:** 878,841 m

3.5. Medidor de Pressão

- **Cota do Primário:** 878,841 m
- **Cota do Secundário:** 878,968 m

3.6. Adutora

- **Sistema/Subsistema:** Rio Claro/Mauá
- **Material:** Ferro Fundido
- **Diâmetro:** 400 mm